



INSTITUCIONAL \* ATIVIDADE LEGISLATIVA \* DEPUTADOS COMUNICAÇÃO \* TRANSPARÊNCIA \* LEGISLAÇÃO \*

Encontre na Alepe

Você está em: Página inicial

Atividade Legislativa

Proposições

Proposição

# **PROPOSIÇÕES**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2025/2024

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com diagnóstico de doença rara.

#### **TEXTO COMPLETO**

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.8º-B. Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS para pessoas com diagnóstico de doença rara com comprovação de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social." (AC)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como iniciativa amparar as pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco que sejam de baixa renda e ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Doença rara é a patologia que ocorre com pouca frequência no geral da população. Para ser considerada rara, cada doença específica não pode afetar mais de um número limitado de pessoas de toda a população.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos e a estimativa é que existam mais de 8 mil distúrbios raros, sendo 80% deles de origem genética e 75% se manifestando ainda na infância.

Individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas pessoas, mas é preciso salientar: há mais de cinco mil doenças raras identificadas. A etiologia das doenças raras é diversificada: a grande maioria delas é de origem genética, mas doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas e oncológicas também podem originá-las causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como para suas famílias.

Os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara vão muito além da saúde dentre as diversidades, encontra-se as condições de obter uma residência digna, tendo em vista muitas vezes a vulnerabilidade econômica e social.

Diante disso, a proposição busca garantir o direito à vida digna e moradia, assegurados no caput do art.6º CF/88 c/c caput do art.145 da Constituição do Estado de Pernambuco.

## HISTÓRICO

#### 16/10/2024, 09:07

[05/06/2024 17:04:34] DESPACHADO [05/06/2024 17:04:55] EMITIR PARECER [05/06/2024 17:41:22] ENVIADO PARA PUBLICAÏ¿½Ĩç½O [05/06/2024 23:51:36] PUBLICADO [06/05/2024 12:41:36] ASSINADO [06/05/2024 12:45:34] ENVIADO P/ SGMD [20/05/2024 11:11:13] RETORNADO PARA O AUTOR

Henrique Queiroz Filho Deputado

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 06/06/2024 **D.P.L.:** 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL (81) 3183-2211 alepe@alepe.pe.gov.br COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909 CNPJ: 11.426.103/0001-34 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA (81) 3183-2002 ouvidoria@alepe.pe.gov.br